



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.265, de 23 de agosto de 2016.

ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á de acordo com os dispositivos da Política Nacional do Idoso e da Lei nº. 10.741 de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art.2º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo proteger, promover e defender os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art.3º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme art. 1º do Estatuto do Idoso.

Art.4º - O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto do Idoso, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art.5º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público Municipal assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I - Dos Princípios

Art.6º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a comunidade, a sociedade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a todos os munícipes de Rio Vermelho/MG, devendo ser objeto de conhecimento e informação para toda a sociedade;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das ações e dos direitos previstos nesta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, religiosas e culturais deverão ser observadas e respeitadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Seção II-Das Diretrizes

Art.7º - A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;

III - Participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

IV - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

V - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços e benefícios oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão do governo municipal;

VI - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VII - Atendimento preferencial, imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; e

VIII - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria de qualidade de vida da pessoa idosa.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Das Ações do Governo Municipal

Art.8º - Ao município, através do órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, compete:

I - Coordenar e executar a Política Municipal da Pessoa Idosa;

II - Implantar, implementar e avaliar ações de efetivação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - Elaborar e manter atualizado diagnóstico da realidade da população idosa do município de Rio Vermelho - MG;

IV - Coordenar e elaborar o Plano de Ação Governamental Integrado para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa e a proposta orçamentária em conjunto com os demais órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, educação, trabalho, transporte, habitação, urbanismo, esporte, turismo, cultura e lazer;

V - Encaminhar o Plano de Ação Governamental Integrado à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso;

VI - Encaminhar para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso propostas orçamentárias, relatórios de atividades e realização financeira dos recursos destinados à pessoa idosa;

VII - Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento a pessoa idosa do Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso;

VIII - Formular política e criar mecanismos à qualificação sistemática e continuada de recursos humanos para atendimento voltados às demandas da pessoa idosa;

IX - Garantir estrutura técnica, administrativa e financeira necessária para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

X - Garantir assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Idoso, bem como a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos nas Leis n.ºs 8.842 de 1994 e 10.741 de 2003;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - ~~MG~~ Garantir recursos financeiros destinados à capacitação dos conselheiros e colaboradores do Conselho Municipal do Idoso, bem como sua participação em eventos referentes à área da pessoa idosa, tais como: conferências, fóruns, seminários e congressos; e

XII - Prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo, pesquisa e atendimento na área da pessoa idosa.

Art.9º - Para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, compete às Secretarias Municipais:

I - Na Área da Assistência Social:

- a) Garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- b) Prestar serviços e desenvolver ações de Proteção Social Básica e especial à pessoa idosa;
- c) Implantar ou implementar programas, serviços ou unidades de atendimento especializado a pessoa idosa (cuidados diários) e, que proporcionem a convivência;
- d) Incentivar e apoiar iniciativas de inclusão social a pessoa idosa, estimulando sua participação comunitária;
- e) Promover e apoiar simpósios, seminários, encontros específicos e conferências;
- f) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa no âmbito do município; e
- g) Promover capacitações voltadas aos recursos humanos para atendimento das demandas apresentadas pela pessoa idosa;

II - Na Área da Saúde:

- a) Garantir a assistência integral à saúde da pessoa idosa, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, através de ações e serviços de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde;
- b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) Implantar e/ou implementar serviços, programas ou centros de referência de atendimento à saúde da pessoa idosa;
- d) Fiscalizar e aplicar normas de funcionamento às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e outros serviços geriátricos, de acordo com resoluções da ANVISA;
- e) Incluir a Geriatria ou gerontologia como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais; e
- f) Promover capacitação de recursos humanos para atendimento à pessoa idosa;

III - Na Área da Educação:

- a) Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados à pessoa idosa;
- b) Inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis e das diversas modalidades do ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização da pessoa idosa, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) Assegurar educação para a pessoa idosa no ensino fundamental e médio da rede municipal;
- d) Desenvolver e/ou apoiar programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, com a finalidade de informar a população sobre o processo de envelhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Criar programas de informática básica para a pessoa idosa; e
- f) Capacitar profissionais da área da educação para atuar nas turmas de alfabetização da população idosa.

IV - Na Área do Trabalho:

- a) Criar programas de inclusão produtiva para a população idosa;
- b) Incentivar a criação de programas de profissionalização para a população idosa, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;
- c) Criar programas de incentivo às empresas privadas para admissão da população idosa ao trabalho;
- d) Promover programas de capacitação para inclusão digital da pessoa idosa;

V - Na Área da Habitação e Urbanismo:

- a) Incluir nos programas de assistência à pessoa idosa, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- b) Garantir, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, reserva de três por cento das unidades residenciais para atendimento à população idosa, implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados à pessoa idosa e à acessibilidade através de eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas; e
- c) Criar critérios específicos que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

VI - Na Área do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Garantir à pessoa idosa, a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) Garantir a participação da pessoa idosa em atividades culturais e de lazer, mediante descontos de pelo menos cinquenta por cento nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;
- c) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de incentivar a continuidade da identidade cultural;
- d) Incentivar e criar programas de cultura, lazer, esporte e atividades físicas que auxiliem a manter a capacidade funcional da pessoa idosa e, estimulem sua participação na comunidade;
- e) Criar programas de incentivo ao turismo específicos para a população idosa e/ou grupos de idosos; e

VII – Na Área do Transporte:

- a) Assegurar à pessoa idosa a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos;
- b) Garantir a reserva de 10% (dez por cento) dos assentos para a população idosa, nos veículos de transporte coletivo municipal e interestadual;
- c) Assegurar a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados para os idosos, as quais deverão ser posicionadas de forma a lhes garantir acessibilidade e comodidade; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Disponibilizar ônibus extra por ocasião de eventos voltados à população idosa, respeitando o direito à gratuidade.

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

Seção I - Fóruns Regionais

Art.10 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com as administrações regionais, promoverá periodicamente fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre a população idosa.

Art.11 - Deverá ser realizada, a cada quatro anos, a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam a população idosa.

Seção II - Entidades de Assistência Social

Art.12 - O Município poderá realizar convênios com entidades beneficentes e de Assistência Social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e à proteção da pessoa idosa, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e com as normatizações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art.13 - Na celebração dos convênios a que se refere o art.11º desta Lei, serão estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único: A manutenção e renovação dos convênios ficam condicionadas ao alcance de índice de desempenho e ao cumprimento dos critérios a serem definidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Seção III - Capacitação Continuada

Art.14 - As políticas setoriais responsáveis pela implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, deverão elaborar um Plano de Capacitação Intersectorial anual.

Art.15 - As capacitações serão destinadas para operadores do Sistema de Garantia da Pessoa Idosa, familiares das pessoa idosa e sociedade civil.

Art.16 - Deverão ser realizadas anualmente, no mínimo quatro capacitações municipais.

Seção IV - Ações de Enfretamento à Violência Contra a Pessoa Idosa

Art.17 - As políticas setoriais responsáveis pela implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, deverão elaborar um Plano de Enfretamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, em consonância com as diretrizes das deliberações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Direito da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Seção I - Da Natureza

Art.18 - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Rio Vermelho/MG (CMI), órgão colegiado, permanente do sistema descentralizado e participativo da Política Municipal do Idoso de Rio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Vermelho/MG., com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, observado o disposto no art. 6º da Lei n. 8.842 de 1994.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal do Idoso de Rio Vermelho/MG é vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social de Rio Vermelho/MG.

Seção II - Da Competência

Art.19 - Competirá ao Conselho Municipal do Idoso (CMI):

I - Requerer dos órgãos competentes, diagnóstico da população idosa, sob os aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural, no âmbito municipal;

II - Definir prioridades da Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar a sua aplicabilidade;

III - Reformular e encaminhar aos órgãos competentes alterações na Política Municipal da Pessoa Idosa, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;

IV - Avaliar e deliberar sobre programas e/ou projetos de acordo com a Política Municipal da Pessoa Idosa e, propor as adequações necessárias;

V - Inscrever e fiscalizar entidades e programas governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa idosa, no âmbito municipal, de acordo com art. 48 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741 de 2003);

VI - Apreciar propostas orçamentárias do governo municipal, voltadas à área da pessoa idosa, bem como avaliar e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados à implantação e/ou implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

VII - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação da população idosa e, de organizações representativas na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

VIII - Avaliar e deliberar sobre celebração de convênios e contratos entre o governo municipal e entidades de atendimento à pessoa idosa;

IX - Articular com os conselhos de direitos e setoriais nas interfaces relacionadas à área da pessoa idosa e, com organizações governamentais e não-governamentais, buscando parcerias à implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

X - Requisitar adequações das entidades e/ou programas governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa idosa, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741 de 2003);

XI - Incentivar, organizar e apoiar a realização de eventos na área da pessoa idosa, no âmbito municipal;

XII - Realizar fóruns e campanhas educativas de acordo com diretrizes do Conselho Nacional do Idoso

XIII - Convocar a Conferência Municipal do Idoso de Rio Vermelho/MG de acordo com deliberação do Conselho Nacional do Idoso;

XIV - Promover anualmente ou quando se fizer necessária, capacitação para os conselheiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - Requisitar informações e/ou documentos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no âmbito de sua competência, com o objetivo de instruir procedimentos e efetuar encaminhamentos necessários;

XVI - Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Seção III - Da Estrutura e Funcionamento

Art.20 - O Conselho Municipal do Idoso é composto por 12 membros titulares da área governamental e não governamental e seus respectivos suplentes.

I - Representantes da Área Governamental

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante do Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01(um) representante do Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 01(um) representante do Secretaria Municipal de Esportes.

II - Representantes da área Não Governamental

- a) 01(um) Representante de Entidade de Atendimento;
- b) 01(um) Representante de Entidade de Assessoramento e/ou Defesa de Direito;
- c) 02(dois) Representantes de Entidades Representativas Religiosa e/ou Filosófica;
- d) 01(um) Representante de Usuários Idosos da Assistência Social;
- e) 01(um) Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais.

III - As Entidades não governamentais serão eleitas bienalmente, em fórum próprio, convocado por edital, pela Prefeitura Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo de trinta dias de antecedência da data da eleição; e

IV - Os representantes governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de trinta dias, a partir da homologação do Fórum Eletivo das Organizações Não-Governamentais.

Art.21 - A posse dos conselheiros governamentais e não-governamentais deverá ser efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de sessenta dias, a partir da homologação do Fórum Eletivo das Organizações Não-Governamentais

§1º Os órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos a qualquer tempo, conforme dispositivos regimentais do Conselho.

§2º A vigência do mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

§3º As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e, seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às Sessões Plenárias do Conselho, reuniões de Comissões ou participação em diligências.

Art.22 - Somente poderão compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa instituições juridicamente constituídas, em regular funcionamento e que estejam inscritas no Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.23 - São instâncias do Conselho Municipal do Idoso:

I- Sessão Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Permanentes ou Provisórias;

IV - Secretaria Executiva.

§1º A Sessão Plenária é instância deliberativa e soberana do Conselho Municipal do Idoso.

§2º A Mesa Diretora, eleita conforme dispositivos regimentais é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 3º As Comissões são instâncias constituídas por decisão da Sessão Plenária.

§ 4º A Secretaria Executiva, instância de apoio técnico-administrativo do Conselho Municipal do Idoso, será composta por, no mínimo, um técnico de nível superior e um assistente administrativo, cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art.24 - Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos e materiais bem como assessoria técnica necessária ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art.25 - Para o atendimento das despesas de manutenção do Conselho Municipal do Idoso, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento do órgão executor da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Cabe ao poder executivo garantir recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagens e diárias dos conselheiros governamentais e não governamentais, quando estiverem no exercício de suas atribuições para Capacitações, Reuniões, Conferências, dentre outros eventos que tenham como objetivo o fortalecimento da atuação do CMI.

CAPÍTULO VI - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI)

Art.26 - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso (FMI), vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos do FMI, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Art.27 - O Fundo Municipal do Idoso (FMI) tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI), voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

Parágrafo Único: A gestão executiva do Fundo Municipal do Idoso (FMI) é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art.28 - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal do Idoso (CMI), de acordo com o Plano Municipal Integrado de Ações, conforme Lei n. 5.371 de 1998, art. 5, inciso V.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Municipal do Idoso (CMI), analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Art.29 - Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Idoso (FMI), constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art.30 - Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI):

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- III - Incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;
- IV - Produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- V - Valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;
- VI - Valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 13, inciso III, por parte de pessoas jurídicas nacionais, incluídas empresas públicas e de economia mista, estaduais e federais;
- VII - Percentual de um 1% (um) por cento da arrecadação com estacionamento em vias públicas, designado de Zona Azul;
- VIII - Transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social (FMAS) e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei; e
- IX - Recursos oriundos de heranças jacentes;
- X - Doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal nº. 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas nas doações efetuadas aos Fundos Estaduais e altera o art. 12, inciso I, da Lei Federal nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Parágrafo Único: A dedução a que se refere o inciso X, somada à dedução relativa, às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do imposto. (Lei nº 8508/2011 – DOM Edição nº 406 de 28/01/2011).

Art.31 - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) destinam-se a:

- I - Despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa da pessoa idosa, especialmente aquelas em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;
- II - Despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados à pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - Despesas com capacitações programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV - Subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI);
- V - Pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;
- VI - Pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso (CMI);
- VII - Apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, diagnóstico, controle e garantia dos direitos da pessoa idosa;
- VIII - Manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos à pessoa idosa; e
- IX - Pagamento de assessoria, pessoa física ou jurídica, na realização de encontros municipais ou regionais com objetivo no fortalecimento do Sistema de Garantia de Direito da Pessoa Idosa;
- X - Aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, assim como ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos dos mesmos.

Art.32 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal do Idoso (CMI) encontra-se vinculado:

- I - Realizar os repasses financeiros do Fundo, observando o disposto no art.2º desta Lei, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI);
- II - Captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso (FMI);
- III - Assessorar o Conselho Municipal do Idoso (CMI) na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;
- IV - Movimentar os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;
- V - Prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso (FMI) ao Conselho Municipal do Idoso (CMI), anualmente ou quando solicitado;
- VI - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso (CMI) os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI);
- VII - Diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI), objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;
- VIII - Proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a contabilização necessária; e
- IX - Comunicar ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados às entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.33 - As deliberações do Conselho Municipal do Idoso (CMI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções publicadas no Diário Oficial da Prefeitura objetivando:

- I - Fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal do Idoso (FMI);
- II - Autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal do Idoso (FMI), de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;
- III - Estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento a pessoa idosa;
- IV - Examinar e aprovar as contas do Fundo;
- V - Designar membros do Conselho Municipal do Idoso (CMI) para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e
- VI - Liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Art.34 - Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) serão liberados após assinatura e publicação de extrato.

Parágrafo Único: As dívidas das entidades para com órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos não são limitantes para recebimento de recursos destinados às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade pessoal.

Art.35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art.36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei 1.097 de 08 de setembro de 2009.

Rio Vermelho/MG, 23 de agosto de 2016.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.265, de 23 de agosto de 2.016, oriunda do Projeto de Lei n.º 016, de 27 de julho de 2.016, aprovado na Reunião Ordinária do dia 22 de agosto de 2.016.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.265/2.016.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 23 de agosto de 2.016.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal